



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM FONTES E PISCINA.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**CASSIA REGINA FRANZOLIN ME**”, inscrita no CNPJ nº 21.636.970/0001-58, situada à Rua Dona Francisca, nº 510, Jardim Tangará, na cidade de Monte Alto, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 7822, e-mail: cassia.franzolin@bol.com.br, Estado de São Paulo, neste ato representada pela senhora Cássia Regina Franzolin, portador do CPF nº 170.587.318-96 e RG nº 25.944.402-9, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 76/2017, compromete-se a prestar serviços especializados para realização de limpeza e manutenção em fontes e piscina.

1.2 - A **CONTRATADA** executará a prestação de serviços de conforme os parâmetros definidos no Projeto Básico, Anexo II, do edital da licitação precedente, deste fazendo integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

2.2 – A **CONTRATADA** deverá dispor de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos serviços.

2.3 – A interrupção dos serviços provocada por avarias ou manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA**, não desobrigará ao atendimento ininterrupto, devendo comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, da ocorrência e da solução encontrada.

2.4 – No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através das respectivas Secretarias Municipais requisitantes dos serviços, promoverão o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



2.4.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data aprazada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários:

Item	Locais	Frequência anual	Valor unitário ofertado R\$	Subtotal R\$
1	Fonte Praça Dr. Luiz Zacharias de Lima, medindo: 14 metros de circunferência e profundidade de 0,14 metros.	24	79,00	1.896,00
2	Fonte Praça da Bandeira, medindo: 16 metros de comprimento, 9,10 metros de largura e 0,50 metros de profundidade.	24	79,00	1.896,00
3	Fonte Praça da Bandeira, medindo: 14 metros de comprimento, 4,00 metros de largura e 0,14 metros de profundidade.	24	79,00	1.896,00
4	Fonte Praça São Benedito, medindo: 10 metros de diâmetro e 0,50 metros de profundidade.	24	79,00	1.896,00
5	Piscina Centro de Convivência da Melhor Idade, medindo: 10,30 metros de comprimento, 5,30 de largura e 1,20 metros de profundidade.	19	69,00	1.311,00
6	Piscina da EMEB Rita Schlither de Mattos, medindo: 12 metros de comprimento, 6 de largura e 1,40 metros de profundidade.	19	179,00	3.401,00
7	Piscina Centro de Lazer do Trabalhador, medindo: 16,60 metros de comprimento, 12,80 de largura e 1,45 metros de profundidade.	19	170,00	3.230,00
8	Piscina Centro de Lazer do Trabalhador, medindo: 10,00 metros de comprimento, 4,80 de largura e 1,10 metros de profundidade.	19	82,00	1.558,00
9	Piscina Centro de Lazer do Trabalhador, medindo: 5,00 metros de comprimento, 2,60 de largura e 0,75 metros de profundidade.	19	74,00	1.406,00
10	Piscina do Complexo Poliesportivo Baby Barioni, medindo: 25,00 metros de comprimento, 13,50 de largura e 1,80 metros de profundidade.	19	179,00	3.401,00
11	Piscina do Complexo Poliesportivo	19	125,00	2.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	Baby Barioni, medindo: 15,00 metros de comprimento, 8,00 de largura e 1,20 metros de profundidade.			
12	Piscina do Complexo Poliesportivo Baby Barioni, medindo: 4,30 metros de comprimento, 2,70 de largura e 0,80 metros de profundidade.	19	99,00	1.881,00
VALOR TOTAL				26.147,00

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor estimativo de R\$ 26.147,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente.

4.2 – A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA** estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao cumprimento da regra prevista no anterior subitem 2.4, deste ajuste.

4.3 – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

4.4 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

4.5 – A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando – se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 19 de julho de 2018.

5.2 – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.09.01.00. 08.122.0025.2.051. 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 332

02.06.01.00.12.122.0015.2.029. 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 153

02.12.01.00.15.452.0041.2.085. 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 539

02.08.03.00. 27.812.0024.2.050. 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 322

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 49/2017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 20 de julho de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

CÁSSIA REGINA FRANZOLIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0